CIRCULAR Nº 013 DE 08 DE JUNHO DE 1989

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "C", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Limites Técnicos e o Limite Operacional aprovados pela SUSEP para vigorar no período de 1º de abril a 30 de setembro de 1989 deverão ser convertidos em BTN, tomando-se como base o valor nominal do BTN de abril de 1989.

Art. 2º - Os Limites Operacionais apurados semestralmente, com base nos Ativos Líquidos de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão convertidos em BTN's, levando-se em conta o valor nominal do BTN de junho e dezembro, respectivamente.

Art. 3º - Nas datas-bese previstas para o encaminhamento de novos pedidos de LO e LT, deverão as Seguradoras enviar os formulários com os valores expressos em BTN's, com 2 casas decimais, utilizando-se o arredondamento universal.

Art. 4º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.06.89.*